



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF/MF nº 276.728.568-04, com sede na Rua 7 de Setembro nº 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **UNIVERSO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.108/0001-99, com sede na cidade de São Paulo (PR), na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 2763 – Conj. 01, Bairro Tatuapé, CEP: 03.071-080, representada por seu proprietário, o Senhor **ALEXANDRE COSTA**, portador do RG nº 22.611.652-9 e CPF: 164.947.938-78, nascido em 12/06/1974, residente e domiciliado na Avenida Campista, 37, Casa 01, Bairro Vila Rosália, Município de Guarulhos (SP) – CEP: 07.072-010, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 29/2021, objeto do Processo nº 115/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

I - OBJETO

Item	8013 Código	UNIVERSO COMERCIAL EIRELI CNPJ: 07.404.108/0001-99 R DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 276 CONJ: 1; - TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP: 03071-080 Telefone: (11) 2641-2830 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade e	Valor Unitário	Valor Total
3	028.000.092	NOTEBOOK	UN.	30	6.833,33	204.999,90
Total do Proponente						204.999,90

II - VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 204.999,90 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**.



III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até **05 (cinco)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo.
- 3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.
- 3.4 - Por se tratar de itens de entrega imediata não haverá reajuste.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - A presente contratação será a partir da assinatura do contrato, com validade programada até 20 de janeiro de 2022, sem prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal, nos modos do Art. 57, II da Lei N. 8.666/93.
- 2 - As entregas deverão ocorrer até 20 de janeiro de 2022, no local determinado pelo Requisitante.
- 2.1 - Justifica o prazo estipulado para entrega em razão da necessidade de investir o valor destinado para a aquisição até a data avençada, para não perder o recurso.
- 2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade dos serviços prestados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento



integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	4.4.90.52.55	76	6844
02.05.01	12.361.0007.2009.0000	4.4.90.52.35	64	6841

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) O Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) O Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) O Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) O Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) O Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) O Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 7) O Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 2) A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 3) A Contratada também está obrigada a executar a entrega com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 4) Ficarão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proposta ofertada.
- 5) O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- 6) A Contratada prestará à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 7) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9) A Contratada se obriga a adequar a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações do Contratante.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 0115/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 29/2021.

XI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato fica adstrita até 20 de janeiro de 2022, a contar da data de assinatura e seus respectivos créditos orçamentários, podendo ser



prorrogado, de acordo com interesse da administração pública e a economicidade, conforme Art. 57, II da Lei N. 8666/93.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



15.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

15.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

15.2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

15.3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

15.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15.5 – Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica nomeada como fiscal do presente contrato a Senhora Rosemary de Angeli Batelo, Diretora de Educação, CPF nº 047.192.738-40.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 638
Proc. PM n.º 115/21

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda (SP), 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

UNIVERSO
COMERCIAL
EIRELI:0740
4108000199

Assinado de forma
digital por UNIVERSO
COMERCIAL
EIRELI:074041080001
99
Dados: 2022.01.03
14:31:26 -03'00'

UNIVERSO COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA
ALEXANDRE COSTA
Proprietário

1º Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Kelly Regina Mendes Leocini
Aux. de serviços especializados
RG.: 30.334.584-6

2º Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 639
Proc. PM nº 115/21

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADA: UNIVERSO COMERCIAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 114/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda/SP, 28 de dezembro de 2021.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

UNIVERSO
COMERCIAL
EIRELI:0740
4108000199
Assinado de forma digital por UNIVERSO COMERCIAL EIRELI:07404108000199
Dados: 2022.01.03 14:32:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 640
Proc. PM nº 115/21

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Alexandre Costa

Cargo: Proprietária

CPF: 164.947.938-78

Assinatura: _____

UNIVERSO COMERCIAL
EIRELI:0740410800019
9

Assinado de forma digital por
UNIVERSO COMERCIAL
EIRELI:07404108000199
Dados: 2022.01.03 14:33:05
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.460.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

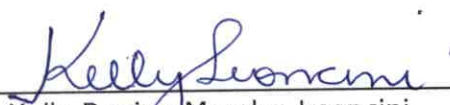
Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 642
Proc. PM n.º 115/24

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

